



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19-E/2025

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 19-E/2025, de autoria do Executivo Municipal que *ALTERA O ARTIGO 164-A- DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE", EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da D. Procuradoria desta Casa, f. 07/11.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 13/15.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa alterar o artigo 164-A da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, para fins de ampliar a licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, visando fortalecer os vínculos familiares e estimular o desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea “a” do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador João Paulo

Vereador Fernando Bandeira

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-01-dez-2025-15:48:46/227-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 259/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019-E-2025	Altera o artigo 164-A- da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinésia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681